

CONTRATO DLNº 2020.01.02.001F1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TARRAFAS
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS E A EMPRESA JOANA
BRANDÃO DE ALENCAR
04366033305 PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TARRAFAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Maria Luiza Leite, S/N centro, Tarrafas (CE), inscrito no CNPJ Nº. 12.464.301/0001-55, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral a Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, denominado doravante de CONTRATANTE, e a empresa **JOANA BRANDÃO DE ALENCAR - MEI 04366033305**, inscrito no CNPJ Nº 32.424.955/0001-62, localizada na Rua Prefeito Leovogildo Catonho, Bairro Vila Mota, nº 104, CEP: 63.140-000, – Assaré - Ceará, representado pela a Sra. Joana Brandão de Alencar, residente Rua Prefeito Leovogildo Catonho, Bairro Vila Mota, nº 104, CEP: 63.140-000, – Assaré - Ceará, daqui por diante denominado CONTRATADO, contratam o que ora segue::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 Constitui objeto do presente Contrato e a prestação de serviços na assessoria técnica, na elaboração de atos Oficiais e discursos de interesse do Gabinete do Prefeito do Município de Tarrafas - CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Joana

[Assinatura]

4.1 – Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O Contrato terá prazo da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado mensalmente pelo Departamento competente da Secretaria contratante do Município de Tarrafas, por transferência bancária ou outro meio legalmente aceito..

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 – Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos.

9.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

9.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Jaomw

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.2- A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias á regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O instrumento contratual ora firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1ª a 4º, da Lei das Licitações.

11.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Nº 02.0200.04.122.0002.2.002 – Manutenção e Coordenação do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos provenientes de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

José

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Tarrafas-Ceará, 02 de janeiro de 2020.

Joselita Luana Rodrigues Romão
Joselita Luana Rodrigues Romão
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
CONTRATANTE

JOANA BRANDÃO DE ALENCAR
JOANA BRANDÃO DE ALENCAR -
MEI 04366033305, CNPJ N° 32.424.955/0001-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Raimundo Martins de Oliveira* CPF N°: *042.745.773-47*

Nome: *Maria Eleonora Brito Oliveira* CPF N°: *976.229.403-30*